



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ibiúna, 06 de novembro de 2017.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 027/2017.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 20/11/2017

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e desta Nobre Casa de Leis, o presente projeto que "Altera dispositivos da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências".

Visa o presente projeto de lei a alteração da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006 que regulamenta os pontos de TAXIS no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Arrecadação – SECAR junto ao processo administrativo nº16027-1/2017, fora solicitada a eliminação do ponto 08 – CASA DA GESTANTE, localizado na rua José Eugênio Machado, com denominação Ponto de Taxi Makoto Takaki com 03 (três) vagas, para utilização do referido espaço como estacionamento de ambulâncias.

As vagas remanescentes do ponto 08 serão integradas ao ponto 06 com denominação Ponto de Taxi Tadao Arizono, localizado na rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva.

Visa ainda referido projeto a criação de mais 03 (três) vagas junto ao ponto 06, totalizando assim 16 (dezesseis) vagas de TAXI no local.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, nos termos do art.45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 20/11/2017
11.10 HJ
Sec. do Proc. Legislativo

Projeto de Lei n.º 37/2017
Recebido em 20 de 11 de 2017
Prazo vence em de de
Encabido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

32/2017

PROJETO DE LEI Nº 027/2017.
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica extinto o Ponto de Taxi 08 criado pela alínea “h” do art.1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006.

Parágrafo único – As vagas remanescentes do Ponto ora extinto, serão transferidas para o Ponto de Taxi 06 criado pela alínea “f” do art.1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006.

Art.2º - Ficam acrescidas mais 03 vagas junto ao Ponto de Taxi 06 criado pela alínea “f” do art.1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006.

Art.3º - Em razão das modificações impostas nesta normativa, fica alterada a alínea “f” do art.1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - (...)

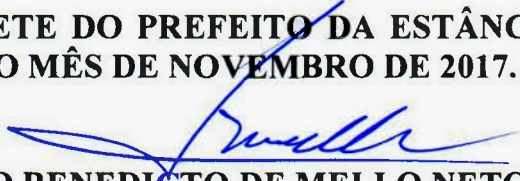
(...)

f)Ponto 06 – localizado na rua.Dr.Gabriel Monteiro da Silva e rua Milton Giancoli, localizado em frente ao Hospital Municipal, passa a ter a seguinte denominação: “Ponto de Táxi Tadao Arizono”, com 16 vagas.

(...)

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1162.
DE 02 DE JUNHO DE 2006.**

"Dispõe sobre criação de vários pontos de TAXIS em Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, e da outra providencias."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados vários pontos de TAXIS no Município de Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, passando a terem as seguintes descrições e denominações:

a) Ponto 01 – Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de cima, em continuidade da Rua XV de Novembro passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Sebastião João dos Santos"**, com 20 vagas;

b) Ponto 02 – Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de baixo, em continuidade da Rua Monsenhor Cintra praça passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Pires de Oliveira"**, com 20 vagas;

c) Ponto 03 – Rua Gabriel Monteiro da Silva, localizado entre a Rua XV de Novembro e a Rua Pinduca Soares (em frete a Sede da Guarda Municipal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Adão Vieira Borba"**, com 13 vagas;

d) Ponto 04 – localizado na Trav. Martins Garcia, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Paulino Pires de Oliveira"**, com 05 vagas;

e) Ponto 05 – localizado na Av. São Sebastião, defronte à empresa Serrano Supermercado, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Rodrigues de Oliveira"** com 10 vagas;

f) Ponto 06 – localizado na Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva, localizado em frente ao Hospital Municipal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Tadão Arizono"**, com 10 vagas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

g) Ponto 07 – Av. Vereador Benedito de Campos, localizado na respectiva avenida em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, antigo Supermercado Ibiúna, passa a ter a seguinte denominação "**Ponto de Táxi Sidnei Eurico de Moraes**", com 09 vagas;

h) Ponto 08 - Casa da Gestante - localizado na Rua José Eugênio Machado, em frente à referida Casa da Gestante, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Makoto Takaki**", com 03 vagas;

i) Ponto 09- Bairro do Capim Azedo - localizado na Rua Kalil Rahal, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Benedito Antonio da Cruz**", com 02 vagas;

j) Ponto 10 - Bairro do Cupim - localizado na Estrada do Cupim, próximo ao ponto de ônibus, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Romeu Gabriel Vieira**", com 05 vagas;

k) Ponto 11 – Bairro do Paruru - localizado na Rua Raimundo José Pereira, em frente à Escola Prof. Lurdes Pena Carmelo passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Ponto Mário da Cruz**", com 05 vagas;

L) Ponto 12 – Bairro do Rio de Una - localizado em frente à EMEF Benedita Cordeiro Medelos passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Hélio Benedito de Moraes**", com 06 vagas;

m) Ponto 13 – Bairro do Sorocamirim - localizado na Estrada Municipal que liga o KM 57 da Via Bandeirantes ao Bairro Sorocamirim, em frente à "venda do Chico", no local denominado "Barras", passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Precitelis Pereira Leite**", com 01 vagas;

n) Ponto 14 – Bairro do Carmo Messias - localizado em frente ao estabelecimento comercial do Sr. Argemiro Pedro de Góes passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Mário Pires de Oliveira**", com 04 vagas;

o) Ponto 15 – Bairro do CDHU - localizado na Rua Pedro Bífano, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Benedito Cipullo**", com 06 vagas;

p) Ponto 16, Bairro dos Domingues - localizado em frente ao bar do Sr. Cristóvão Dias Oliveira passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Valério Buava Ribeiro**", com 03 vagas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

q) Ponto 17 - Bairro do Rosarial - localizado na Rua Miguel Fabiano de Góes, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Fernandes Correa"**, com 03 vagas;

r) Ponto 18 - Bairro Campo Verde - localizado no km 06, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedicto Luiz Vieira"**, com 01 vagas;

s) Ponto 19 - Bairro da Vargem - perto do centro urbano do bairro, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Guilherme Vieira Ribeiro"**, com 03 vagas;

t) Ponto 20 - Bairro do Piaí - localizado na estrada municipal Presidente Tancredo Neves, próximo ao km 15, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Joaquim Ribeiro de Albuquerque (Joaquim Messias)"**, com 05 vagas;

u) Ponto 21 - Bairro dos Ribeiros - localizado na estrada dos Ribeiros, em frente à Igreja Católica, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi José Francisco Ribeiro"**, com 02 vagas;

v) Ponto 22 - Bairro do Sorocabussu - localizado à estrada do Veravinha, próximo ao bar do Jurandir, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Roque Pires de Oliveira"**, com 02 vagas;

x) Ponto 23 - Bairro do Paiol Grande - localizado próximo ao Mercado Leite, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Godinho do Nascimento Neto"**, com 01 vaga;

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber, todas as normas e exigências da lei 69, de 20 de julho de 1978, a lei nº 109, de 13 de junho de 1979, especialmente a regulamentação operacional do **CONDUTAX - Cadastro Municipal de Condutores de Táxis**, criado pelo art. 3º da Lei supra citada 69/78, no prazo de 90 dias, a contar data da aprovação desta lei.

ARTIGO 3º - O parágrafo único do art. 21 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os Táxis deverão ser distribuídos em Pontos de estacionamento, nos perímetros urbanos da cidade e da zona rural".

ARTIGO 4º - O art. 26 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

"Art. "Quaisquer dos pontos ora criados de estacionamento de táxis, poderão, por motivos de interesse publico, serem extintos, transferidos, ampliados ou diminuídos, por decreto do Prefeito".

Handwritten signature and date 07/07

ARTIGO 5º - O art. 27 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"Art. "Será obrigatória a permanência de pelo menos um veiculo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em cada Ponto, exceto aqueles que contam com menos de 07 (sete) vagas, de acordo com a escala a ser feita e fiscalizada o cumprimento, mensalmente, por um servidor público, especialmente designado por Portaria do Prefeito, que também regulamentará e controlará a parte operacional do CONDUTAX.

ARTIGO 6º - Ficam suprimidos os artigos 28 e seu parágrafo único, 29 e 30 e seus parágrafos da lei 69/89

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentação esta lei, no que couber, através de decretos

ARTIGO 8º - Fica suprimido a palavra "...Prefeitura" do artigo 9º da lei da lei 69, de 20 de julho de 1978.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.***

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 02 de junho de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretario da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 37/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de novembro de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2017, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 37/2017 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 22 de novembro de 2017.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 327/2017.

Meg.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2017.

13/09

SENHOR PRESIDENTE:

*Lido-se em
Sessão pública
aos 13/09/2017 (os)
Assinatura
08-12-17*

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a substituição do Projeto de Lei nº 027/2017, protocolado no dia 20/11/2017 pelo Projeto de Lei nº 031/17, do mesmo assunto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
ILMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

*Realizado em 07/12/2017 - 14.45h.
João M. S. Neto*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM DE DE.....

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Ibiúna, 04 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 031/2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e desta Nobre Casa de Leis, o presente projeto que "Altera dispositivos da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências".

Visa o presente projeto de lei a alteração da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006 que regulamenta os pontos de TAXIS no Município da Estância Turística de Ibiúna.

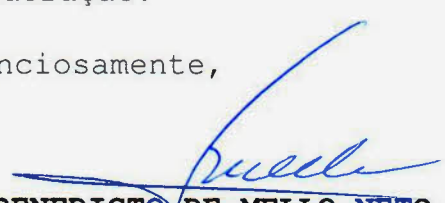
Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Arrecadação - SECAR junto ao processo administrativo nº16027-1/2017, fora solicitada a eliminação do ponto 08 - CASA DA GESTANTE, localizado na rua José Eugênio Machado, com denominação Ponto de Taxi Makoto Takaki com 03 (três) vagas, para utilização do referido espaço como estacionamento de ambulâncias.

As vagas remanescentes do ponto 08 serão integradas ao ponto 06 com denominação Ponto de Taxi Tadao Arizono, localizado na rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, totalizando assim 13 (treze) vagas de TAXI no local.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, nos termos do art.45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO
ADMINISTRATIVO

Projeto de Lei nº 37/2017
Recobido em 07 de 12 de 2017
Prazo vencido em de de
Recobido por

EXMO. SR.

PEDRO LUIS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Realizado em 07/12/2017 - 14:45h
[Assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

Subst.

37/2017
PROJETO DE LEI Nº 031/2017.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

EM DE DE
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Altera dispositivos da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica extinto o Ponto de Taxi 08 criado pela alínea "h" do art.1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006.

Parágrafo único - As vagas remanescentes do Ponto ora extinto, serão transferidas para o Ponto de Taxi 06 criado pela alínea "f" do art.1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006.

Art.2º - Em razão das modificações impostas nesta normativa, fica alterada a alínea "f" do art.1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - (...)

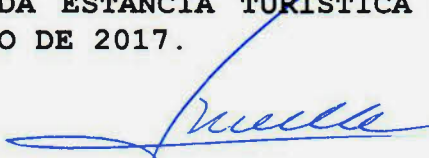
(...)

f) Ponto 06 - localizado na rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva e rua Milton Giancoli, localizado em frente ao Hospital Municipal, passa a ter a seguinte denominação: "Ponto de Táxi Tadao Arizono", com 13 vagas.

(...)

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

LEI Nº 1162. DE 02 DE JUNHO DE 2006.

"Dispõe sobre criação de vários pontos de TAXIS em Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, e da outra providencias."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados vários pontos de TAXIS no Município de Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, passando a terem as seguintes descrições e denominações:

a) Ponto 01 – Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de cima, em continuidade da Rua XV de Novembro passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Sebastião João dos Santos"**, com 20 vagas;

b) Ponto 02 – Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de baixo, em continuidade da Rua Monsenhor Cintra praça passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Pires de Oliveira"**, com 20 vagas;

c) Ponto 03 – Rua Gabriel Monteiro da Silva, localizado entre a Rua XV de Novembro e a Rua Pinduca Soares (em frete a Sede da Guarda Municipal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Adão Vieira Borba"**, com 13 vagas;

d) Ponto 04 – localizado na Trav. Martins Garcia, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Paulino Pires de Oliveira"**, com 05 vagas;

e) Ponto 05 – localizado na Av. São Sebastião, defronte à empresa Serrano Supermercado, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Rodrigues de Oliveira"** com 10 vagas;

f) Ponto 06 – localizado na Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva, localizado em frente ao Hospital Municipal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Tadão Arizono"**, com 10 vagas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

g) Ponto 07 – Av. Vereador Benedito de Campos, localizado na respectiva avenida em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, antigo Supermercado Ibiúna, passa a ter a seguinte denominação **"Ponto de Táxi Sidnei Eurico de Moraes"**, com 09 vagas;

h) Ponto 08 - Casa da Gestante - localizado na Rua José Eugênio Machado, em frente à referida Casa da Gestante, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Makoto Takaki"**, com 03 vagas;

i) Ponto 09- Bairro do Capim Azedo - localizado na Rua Kalil Rahal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Antonio da Cruz"**, com 02 vagas;

j) Ponto 10 - Bairro do Cupim - localizado na Estrada do Cupim, próximo ao ponto de ônibus, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Romeu Gabriel Vieira"**, com 05 vagas;

k) Ponto 11 – Bairro do Paruru - localizado na Rua Raimundo José Pereira, em frente à Escola Prof. Lurdes Pena Carmelo passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Ponto Mário da Cruz"**, com 05 vagas;

L) Ponto 12 – Bairro do Rio de Una - localizado em frente à EMEF Benedita Cordeiro Medelos passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Hélio Benedito de Moraes"**, com 06 vagas;

m) Ponto 13 – Bairro do Sorocamirim - localizado na Estrada Municipal que liga o KM 57 da Via Bandeirantes ao Bairro Sorocamirim, em frente à "venda do Chico", no local denominado "Barras", passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Precitelis Pereira Leite"**, com 01 vagas;

n) Ponto 14 – Bairro do Carmo Messias - localizado em frente ao estabelecimento comercial do Sr. Argemiro Pedro de Góes passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Mário Pires de Oliveira"**, com 04 vagas;

o) Ponto 15 – Bairro do CDHU - localizado na Rua Pedro Bífano, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Cipullo"**, com 06 vagas;

p) Ponto 16, Bairro dos Domingues - localizado em frente ao bar do Sr. Cristóvão Dias Oliveira passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Valério Buava Ribeiro"**, com 03 vagas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

q) Ponto 17 - Bairro do Rosarial - localizado na Rua Miguel Fabiano de Góes, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi João Fernandes Correa**", com 03 vagas;

r) Ponto 18 - Bairro Campo Verde - localizado no km 06, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Benedicto Luiz Vieira**", com 01 vagas;

s) Ponto 19 - Bairro da Vargem - perto do centro urbano do bairro, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Guilherme Vieira Ribeiro**", com 03 vagas;

t) Ponto 20 - Bairro do Piaí - localizado na estrada municipal Presidente Tancredo Neves, próximo ao km 15, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Joaquim Ribeiro de Albuquerque (Joaquim Messias)**", com 05 vagas;

u) Ponto 21 - Bairro dos Ribeiros - localizado na estrada dos Ribeiros, em frente à Igreja Católica, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi José Francisco Ribeiro**", com 02 vagas;

v) Ponto 22 - Bairro do Sorocabussu - localizado à estrada do Veravinha, próximo ao bar do Jurandir, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Roque Pires de Oliveira**", com 02 vagas;

x) Ponto 23 - Bairro do Paiol Grande - localizado próximo ao Mercado Leite, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Benedito Godinho do Nascimento Neto**", com 01 vaga;

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber, todas as normas e exigências da lei 69, de 20 de julho de 1978, a lei nº 109, de 13 de junho de 1979, especialmente a regulamentação operacional do **CONDUTAX - Cadastro Municipal de Condutores de Táxis**, criado pelo art. 3º da Lei supra citada 69/78, no prazo de 90 dias, a contar data da aprovação desta lei.

ARTIGO 3º - O parágrafo único do art. 21 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os Táxis deverão ser distribuídos em Pontos de estacionamento, nos perímetros urbanos da cidade e da zona rural".

ARTIGO 4º - O art. 26 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

"Art. "Quaisquer dos pontos ora criados de estacionamento de táxis, poderão, por motivos de interesse publico, serem extintos, transferidos, ampliados ou diminuídos, por decreto do Prefeito".

ARTIGO 5º - O art. 27 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"Art. "Será obrigatória a permanência de pelo menos um veiculo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em cada Ponto, exceto aqueles que contam com menos de 07 (sete) vagas, de acordo com a escala a ser feita e fiscalizada o cumprimento, mensalmente, por um servidor público, especialmente designado por Portaria do Prefeito, que também regulamentará e controlará a parte operacional do CONDUTAX.

ARTIGO 6º - Ficam suprimidos os artigos 28 e seu parágrafo único, 29 e 30 e seus parágrafos da lei 69/89

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentação esta lei, no que couber, através de decretos

ARTIGO 8º - Fica suprimido a palavra "...Prefeitura" do artigo 9º da lei da lei 69, de 20 de julho de 1978.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.***

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 02 de junho de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretario da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 12 DE 2017

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro de 2017 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 44/2015 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 45/2017 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros no Bairro da Cachoeira e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 46/2017 que "Dispõe sobre a denominação de logradouro no Bairro Rio de Una e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 47/2017 que "Dispõe sobre o reajuste geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 48/2017 que "Dispõe sobre a alteração da Tabela VI – Planta Genérica de Valores da Lei Complementar nº. 583 de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 49/2017 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 50/2017 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 10/2017 que "Altera dispositivos da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, viabilizando a utilização do painel eletrônico de votações."

Considerando a necessária autorização legislativa alterando a Lei nº. 1162 para a transferência das vagas do ponto de táxi da Rua José Eugênio Machado, passando espaço ser utilizado como estacionamento de ambulâncias, adequando e transferido as vagas da Rua José Eugênio Machado para ponto de táxi próximo ao hospital, sem prejudicar o atendimento à população com o serviço de táxi;

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 12/12/2017.

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal nos termos da lei contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, visando com esses recursos executar diversos melhoramentos na cidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar logradouros localizados no Bairro da Cachoeira com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências e comércios existentes no local;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Rio de Una com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a Santa Rita a ser homenageada é de grande devoção popular;

Considerando a necessidade de autorizar o reajuste geral anual dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visando corrigir a defasagem, distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para alterar a Planta Genérica de Valores do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, criando condições para a modernização e o aperfeiçoamento da administração tributária favorecendo o incremento das receitas e a ampliação da capacidade de investimento do município, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual no mesmo percentual proposto aos funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Requerimento de Urgência Especial – fls. 03 – 12/12/2017.

Considerando a necessidade de alteração do Regimento Interno a fim de viabilizar a utilização do painel eletrônico de votações no âmbito das Sessões da Câmara de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017, os Projetos de Lei nºs. 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2017, e o Projeto de Resolução nº. 10/2017 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Desmarche

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Elisângela Soares
Vereadora

Abel Rodrigues de Carvalho
(Vereador - PSB do 2º Term)

Lino JUNIOR
PSB

[Signature]

Carlos Eduardo Gomes

[Signature]

[Signature]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 37/2017

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro de 2017, o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 37/2017 que “Altera dispositivos da Lei nº. 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto de lei, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a extinguir as 03 vagas do Ponto de Táxi 08 localizado em frente a Casa da Gestante na Rua José Eugênio Machado, transferido essas 03 vagas para o Ponto de Táxi 06 localizado na Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva em frente ao Hospital Municipal, passando a contar com 13 vagas, devido a necessidade de ajuste das vagas nas proximidades do Hospital Municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a adequação das vagas atende a necessidade de utilização do espaço da Rua José Eugênio Machado para estacionamento de ambulâncias, transferido as mesmas vagas para ponto de táxi próximo ao hospital, sem prejudicar o atendimento à população com o serviço de táxi.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 37/2017 – fls. 02

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2017

"Altera dispositivos da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Ponto de Táxi 08 criado pela alínea "h" do art. 1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006.

Parágrafo Único – As vagas remanescentes do Ponto ora extinto, serão transferidas para o Ponto de Táxi 06 criado pela alínea "f" do art. 1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006.

Art. 2º - Em razão das modificações impostas nesta normativa, fica alterada a alínea "f" do art. 1º da Lei nº 1162 de 02 de junho de 2006, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º (...)

(...)

f) Ponto 06 – localizado na rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva e rua Milton Giancoli, localizado em frente ao Hospital Municipal, passa a ter a seguinte denominação: "Ponto de Táxi Tadao Arizono", com 13 vagas.

(...)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

2º. SECRETÁRIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vercador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 415/2017

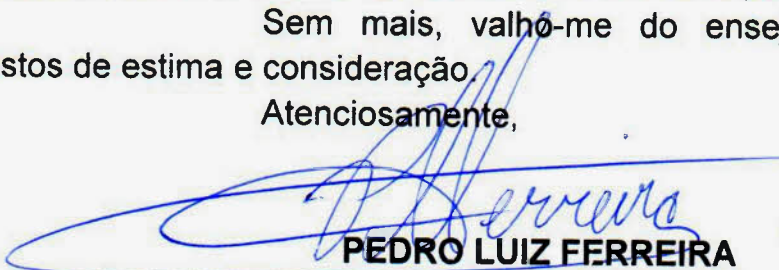
Ibiúna, 14 de dezembro de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 031/2017, nesta Casa tramitou como Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 14/12/17
Horário:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que pelo Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de dezembro de 2017 o Ofício GP nº. 327/2017 encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017 de sua autoria, e conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do 12 de dezembro de 2017, anexado a proposta original, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2017 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, que colocado em votação nominal na Ordem do Dia foi aprovado por doze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Paulo César Dias de Moraes, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2017 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Paulo César Dias de Moraes.

Certifico finalmente, devido a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 36/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 415/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2017.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

23